

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.572, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre alienação, por venda, de imóvel da Estrada de Ferro Araraquara, situado no Município de Dobrada, Comarca de Matão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da avaliação, ou seja, Cr\$ 3.775.639 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros), imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, situado no Município de Dobrada, Comarca de Matão, compreendendo uma área de terreno com 68.037 m² (sessenta e oito mil e trinta e sete metros quadrados) e benfeitorias com a área de 401,50 m² (quatrocentos e um metros e cinquenta decímetros quadrados), com as características e confrontações constantes da planta n.º 1.884, da mesma Estrada, a saber:

"Descrição do perímetro - Começa no ponto A na divisa do Dr. Gaston Lauckner, situado em uma normal ao eixo da linha principal a 10 m. (dez metros) da estaca 465 -/ 12,50 m. Do ponto A segue por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 386 m (trezentos e oitenta e seis metros). Do ponto B segue por uma curva à esquerda com raio de 414,48 m (quatrocentos e quatorze metros e quarenta e oito centímetros), tangente ao alinhamento anterior até o ponto C, na distância de 204,55 m (duzentos e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros). Do ponto C segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto D, na distância de 269,44 m (duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros). No ponto D faz uma deflexão de 90.º à direita seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 50 m (cinquenta metros). Do ponto E faz uma deflexão de 90.º à esquerda seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 400 m (quatrocentos metros). Do ponto F faz uma deflexão de 90.º à esquerda seguindo por uma reta até o ponto G, na distância de 50 m (cinquenta metros). No ponto G faz uma deflexão de 90.º à direita seguindo por uma reta até o ponto H na distância de 120 m (cento e vinte metros). Do ponto H segue por uma curva à direita com raio de 394,48 m (trezentos e noventa e quatro metros e quarenta e oito centímetros), tangente ao alinhamento anterior até o ponto I, na distância de 421,26 m (quatrocentos e vinte e um metros e vinte e seis centímetros). No ponto I faz uma deflexão de 128.º 12' à esquerda, seguindo por uma reta até o ponto J, na distância de 25 m (vinte e cinco metros). Do ponto J segue por uma curva à esquerda com raio de 414,48 m (quatrocentos e quatorze metros e quarenta e oito centímetros), paralela à curva HI até o ponto K, na distância de 426,22 m (quatrocentos e vinte e seis metros e vinte e dois centímetros). Do ponto K segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto L, na distância de 120 m (cento e vinte metros). No ponto L, faz uma deflexão de 90.º à direita seguindo por uma reta até o ponto M, na distância de 30 m (trinta metros). Do ponto M faz uma deflexão de 90.º à esquerda, segue por uma reta até o ponto N na distância de 400 m (quatrocentos metros). Do ponto N faz uma deflexão de 90.º à esquerda seguindo por uma reta até o ponto O, na distância de 30 m (trinta metros). No ponto O, faz uma deflexão de 90.º à direita e segue por uma reta até o ponto P na distância de 269,44 m (duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros). Do ponto P segue por uma curva à direita com raio de 414,48 m (trezentos e noventa e quatro metros e quarenta e oito centímetros) tangente ao alinhamento anterior até o ponto Q, na distância de 194,68 m (cento e noventa e quatro metros e sessenta e oito centímetros). Do ponto Q segue por uma reta tangente à curva anterior, até o ponto R, na distância de 390,50 m (trezentos e noventa metros e cinquenta centímetros). No ponto R faz um ângulo de deflexão de 103.º 13' à esquerda seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros)".

"Confrontações - Faz divisa pela face AR com o Dr. Gaston Lauckner, pela face IJ com José Maria Paixão e pelas demais faces com o vendedor Dr. Carlos Pinto Alves".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.573, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a integração de cargo do Quadro da Secretaria da Segurança Pública ao Quadro da Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura 1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, referência "38", de idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, de que é ocupante G. Amélia Amaral.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência dos recursos orçamentários destinados ao cargo a que se refere o artigo 1.º. § 1.º - Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa correspondente continuará a onerar as dotações próprias, atribuídas à Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º - O título do funcionário aludido no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Glauco Pinto Viegas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 - SÃO PAULO

Diretor: Wandych Freitas

Gerente: Gabriel Grecc

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Arraial

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Secção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria - Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	84-5810	do Jornal	86-2552
Expediente	36-7931	de Obras	86-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% - mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1966

Vicente Checchia - Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.569, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 9.545, de 17 de novembro de 1966

Retificação

Onde se lê:

Parágrafo único - Em consequência
ficam substituídas pelas do Quadro anexo a esta lei.

- 22 1.4.7.00 Contribuições dos Municípios
- 1.4.7.00 Contribuições Diversas

Leia-se:

Parágrafo único - Em consequência
ficam substituídas pelas do Quadro anexo a esta lei.

- 22 1.4.6.00 Contribuições dos Municípios
- 23 1.4.7.00 Contribuições Diversas

LEI N.º 9.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Oficializa a "Noite de Belém", de Jaboticabal

Retificação

Onde se lê:

Lei n.º 9.570, de 23 de dezembro de 1966

Leia-se:

Lei n.º 9.570, de 23 de dezembro de 1966

LEI N.º 9.571, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Dá denominação a estrada de rodagem

Retificação

Onde se lê:

Lei n.º 9.571, de 23 de dezembro de 1966

Leia-se:

Lei n.º 9.571, de 23 de dezembro de 1966

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.423 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a transformar em paradas, as seguintes estações: Ubá - Estréla - Palmar - Amoreira - Taboleiro - Lacerda Franco - Pôsto Km. 425 - Pôsto Engenheiro Pedro Camargo - Caiubi - Taquaral - Emas - Jacaré - Hamond - Córrego Rico - Ibitirama - Andes - Cascalho e Suinana.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a transformar em paradas, as seguintes estações: Ubá - Estréla - Palmar - Amoreira - Taboleiro - Lacerda Franco - Pôsto Km. 425 - Pôsto Engenheiro Pedro Camargo - Caiubi - Taquaral - Emas - Jacaré - Hamon - Córrego Rico - Ibitirama - Andes - Cascalho e Suinana.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.424, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam relocados na Delegacia Regional de Polícia de Monte Aprazível, 1 (um) cargo de Delegado de Polícia referência "72" (Delegado de 2.ª classe) e 2 (dois) de Escrivão de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotados na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, pelos Decretos ns. 42.295, e 42.294, publicados a 2 de dezembro de 1966.

Artigo 2.º - No corrente exercício, os vencimentos dos cargos ora relocados correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto